



1 Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se
2 na sala de reuniões, no Arquivo Histórico “Historiador Isaac Grinberg”, localizado na Rua Coronel Souza
3 Franco nº 993, Mogi das Cruzes, São Paulo, os membros do Conselho Municipal de Preservação do
4 Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes, COMPHAP, para a Reunião
5 Extraordinária sendo eles: **membros com direito a voto:** Wilton José Nogueira, Gil Guilherme Nóbrega
6 (Presidente), Josemir Ferraz de Campos, Ana Maria de Abreu Sandim, Benedita Amália de Souza, Julio
7 Strelec, Nivaldo França de Medeiros, Patricia Cesare dos Santos Oliveira, Marcos Antonio de Siqueira
8 Marques, Eduardo Mendonça Fontes, Ubirajara Nunes Pereira de Souza e Cristina Elisabete Silva
9 Ragaini, **membros sem direito a voto:** Vivian Cristiane Fernandes Yamashita, **como convidada:** Tatiane
10 da Cruz Oliveira (representante da Diocese de Mogi das Cruzes), e **justificadas as ausências** de Luciano
11 Prado Aguiar, Carlos Henrique Manna de Deus e Nilza Antonia Pereira Gomes. A Reunião Extraordinária
12 com caráter Especial foi previamente convocada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 25 do Decreto
13 Municipal nº 4.624, de 20 de novembro de 2003 (Regimento Interno deste Conselho). O tema da Pauta
14 da referida Reunião Extraordinária Especial era o imóvel situado na Rua Senador Dantas, nºs 239, 245 e
15 247, em virtude dos fatos envolvendo o imóvel e que foi objeto de grande repercussão na imprensa
16 escrita da Cidade e redes sociais. **Assumiu a mesa de trabalhos** o Sr. Presidente Gil Guilherme Nóbrega.
17 Aberto os trabalhos foram expostos pelo Presidente os acontecimentos relativos ao imóvel objeto da
18 Reunião que convocou, após exposição que todos os membros presentes se manifestassem
19 individualmente acerca do ocorrido, expondo suas opiniões e o que conheciam dos fatos. Após
20 discussão os membros deliberaram favoravelmente e de forma unânime, que fosse enviado à
21 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo uma resposta ao Ofício nº 121/SMPU-Gab/2013
22 nos seguintes termos: 1. Que o projeto apresentado foi aprovado por este Conselho, com diversas
23 restrições, dentre elas a manutenção das paredes de taipa (memorial descritivo), manutenção do tipo
24 de telhas e a exigência de acompanhamento por este Conselho; 2. Que a Secretaria Municipal de
25 Cultura ou o COMPHAP não foram informados previamente quanto à data de início das obras no local,
26 quer pelo arquiteto responsável quer pela proprietária, inviabilizando quaisquer providências de
27 acompanhamento por parte deste Conselho; 3. A informação que temos é que a empresa demolidora
28 contratada para os serviços iniciais demoliu irregularmente parte da parede de taipa para entrada de
29 máquina no interior da edificação, caracterizando, portanto, depredação de edificação de interesse
30 histórico, sob responsabilidade do arquiteto da obra; 4. Foi realizada uma vistoria ao imóvel pelo Vice-
31 Presidente do COMPHAP, Arquiteto Ubirajara Nunes Pereira de Souza e pelo Chefe da Divisão de
32 Fiscalização de Obras Particulares, Antonio Carlos Barbosa, para levantamento da situação atual,
33 inclusive com fotografias do imóvel; 5. Tendo tomado conhecimento dos fatos, imediatamente o
34 presidente deste Conselho convocou esta Reunião Extraordinária Especial, conforme previsto em nosso
35 Estatuto, com o único objetivo de analisar e deliberar sobre o caso. Constatamos que: 1. Todo e
36 qualquer serviço realizado no local é de inteira e única responsabilidade do Arquiteto da obra; 2.
37 Aparentemente houve descuido, desatenção, descumprimento de responsabilidade ou mesmo má fé
38 por parte do Arquiteto responsável pela obra; 3. O projeto e memorial aprovados por este Conselho,
39 analisados por diversas vezes, com cuidado e com imposição de restrições, não foi cumprido, e
40 consideramos assim justa a expedição do auto de infração e embargo da obra; note-se que o item 4 do
41 Memorial Descritivo da obra diz claramente: "... Serão executadas, no interior da edificação, de blocos
42 cerâmicos com largura e espessura constante em planta, revestidas com demão de massa grossa e
43 massa fina, sendo que a parede frontal, no ALINHAMENTO DA RUA SENADOR DANTAS E NA TRAVESSA
44 DA LAPA SERÁ MANTIDA EM TAIPA DE PILÃO (BARRO) ONDE SERÁ APLICADA TELA DE ESTUQUE P/ SER
45 EFETUADO REVESTIMENTO EM ARGAMASSA MISTA..."; 4. Portanto, tendo em vista o não cumprimento



46 das determinações constantes na análise e aprovação do projeto deste imóvel, informo que o
47 COMPHAP deliberou que: 1. Que a obra fique embargada até que um projeto e memorial detalhado de
48 restauração da parede de taipa demolida seja elaborado e apresentado ao COMPHAP para nova
49 análise; 2. Que a reconstrução da parede de taipa seja executada por empresa ou profissional
50 especializado em restauro, com experiência comprovada, legalmente habilitada, cujo contrato e
51 responsável técnico devem ser apresentados ao COMPHAP para aprovação, antes do reinício da obra;
52 3. Que o ofício de resposta à SMPU seja também encaminhado à Defesa Civil para eventuais
53 providências, pois existe risco iminente de desabamento de outras partes das paredes, visto que a obra
54 não possui tapumes para proteção dos pedestres, nem escoramento das paredes a serem preservadas;
55 4. Que a proprietária seja intimada a executar no prazo legal (Lei Municipal nº 6.562/2011) um tapume
56 junto à edificação, deixando o passeio público livre, bem como a proteger o restante das paredes para
57 evitar desabamentos, enquanto a obra estiver paralisada; 5. Que recomendamos ainda, caso não seja
58 providenciado imediatamente pela proprietária ou arquiteto responsável, que a SMPU tome as
59 medidas necessárias junto ao setor competente para escoramento e proteção das paredes de taipa e
60 demais partes do imóvel, que correm risco de desabamento, especialmente em decorrência do prazo
61 necessário para atendimento destas novas exigências; 6. Que este conselho verificará a possibilidade
62 legal de se registrar um boletim de ocorrência denunciando os fatos, bem como de afixar no local uma
63 placa de interdição e embargo por parte deste conselho; 7. Que notificará o arquiteto responsável pela
64 obra para que apresente por escrito ao COMPHAP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do
65 recebimento da notificação, suas razões por desrespeitado as recomendações contidas no OFÍCIO N.13-
66 04/COMPHAP/2013, o qual compõe este processo; 8. Que recomendamos a SMPU tomar as
67 providências necessárias visando à cassação do Alvará nº 70.901-00/2013; 9. Que o ofício de resposta à
68 SMPU e todos os demais documentos contidos no processo sejam também encaminhados à Secretaria
69 Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise de eventual procedimento legal contra o arquiteto
70 responsável pela obra, o proprietário e a demolidora por destruição e danos ao patrimônio de interesse
71 histórico do município; 10. Que informaremos os fatos e questionaremos ao CAU-SP (Conselho de
72 Arquitetura e Urbanismo) quanto à responsabilidade do arquiteto perante os fatos ocorridos e suas
73 consequências; 11. Que este Conselho elaborará nota de esclarecimento pública, encaminhando-a a
74 Imprensa local, com o intuito de esclarecer nossa postura em relação a este lamentável fato; 12. Que
75 na próxima reunião ordinária deste Conselho este assunto será colocado novamente em pauta, para
76 análise de outras providências necessárias a serem tomadas posteriormente. Finalizados os trabalhos, o
77 Sr. Presidente ressalta que os temas discutidos serão elaborados em forma de ofício (Ofício nº 40-
78 8/2013/COMPHAP) e juntamente com as fotos tiradas pelo Vice-Presidente Ubirajara e encaminhado,
79 protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo até segunda-feira p.f. Solicita que a
80 Conselheira Benedita Amália de Souza, representante da Coordenaria de Comunicação elabore uma
81 nota de esclarecimento que deverá após aprovação do Presidente ser publicada na imprensa. Nada
82 mais a ser debatido, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, de onde segue ata elaborada,
83 excepcionalmente, por mim, Patricia Cesare dos Santos Oliveira, Secretária Geral, e que, após lida e
84 aprovada, foi assinada por todos os conselheiros que participaram da reunião.

85 Benedita Amália de Souza - CMC - Titular:

86 Gil Guilherme Nóbrega - AEAMC - Titular:

87 Josemir Ferraz de Campos - APFDES - Titular:



COMPHAP

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico
Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes
Lei Municipal n.º 5.500 de 30 de maio de 2003

- 88 Julio Strelec - UBC - Titular:
- 89 Nivaldo França de Medeiros - DMC - Suplente:
- 90 Patricia Cesare dos Santos Oliveira - SMPU - Titular:
- 91 Ubirajara Nunes Pereira de Souza - SMC (Técnico) - Titular:
- 92 Wilton José Nogueira - APMC - Suplente:
- 93 Ana Maria de Abreu Sandim - CCL - Suplente:
- 94 Marcos Antonio de Siqueira Marques - PNSC - Suplente:
- 95 Eduardo Mendonça Fontes - SMC - Titular:
- 96 Vivian Cristiane Fernandes Yamashita - UBC - Suplente:
- 97 Cristina Elizabete Silva Ragaini - UMC - Titular: